



EDITAL

COLETA DE PREÇOS ISP Nº 12/2025

**AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE
SÃO PAULO**

OBJETO

Contratação de empresa especializada para construção, montagem, manutenção e desmontagem do estande do Município de São Paulo na FESTURIS, que ocorrerá de 06 a 09 de novembro de 2025, em Gramado/RS, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

VALOR MÁXIMO ADMITIDO

R\$ 567.420,69 (quinhentos e sessenta e sete mil quatrocentos e vinte reais e sessenta e nove centavos).

DATA PARA ENTREGA DAS PROPOSTAS

De 16/10/2025 até às 9h30 do dia 22/10/2025 (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim

EDITAL
COLETA DE PREÇOS ISP Nº 12/2025
PROCESSO SEI Nº 390.00001320/2025-89

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, instituída na forma de Serviço Social Autônomo (SSA), inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na modalidade **COLETA DE PREÇOS**, com critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**, nos termos do Regulamento de Licitações e contratos da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP, Resolução CD-ISP n.º 03/2025, observando-se as exigências estabelecidas neste Edital e nos seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para construção, montagem, manutenção e desmontagem do estande do Município de São Paulo na FESTURIS, que ocorrerá de 06 a 09 de novembro de 2025, em Gramado/RS, conforme condições, quantidades e especificações técnicas descritas no termo de referência, Anexo I.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 As despesas decorrentes deste procedimento de contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Contrato de Prestação de Serviços firmado junto ao Município de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Turismo - Contrato nº 02/SMTUR/2025 - SEI 390.00000037/2025-30).

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 **Poderão** participar deste procedimento de contratação as empresas (pessoas jurídicas) que tenham objeto social compatível com o objeto da presente **Coleta de Preços** e que atendam a todas as exigências constantes dele e em seus respectivos anexos, inclusive quanto à documentação.

3.2 **Não poderão** participar deste procedimento de Coleta de Preços:

3.2.1 aqueles que estejam em processo de falência, em dissolução ou em liquidação;

3.2.2 conselheiros, diretores e empregados da INVEST SP, assim como a pessoa jurídica da qual eles façam parte como sócios ou acionistas com mais de 5% (cinco por cento) do capital social votante ou controlador, ou figurem como administradores, responsáveis técnicos ou subcontratados;

3.2.3 os autores do projeto básico, do projeto executivo, consultores ou assessores da INVESTSP que tenham participado da formulação da seleção, bem como a pessoa jurídica da qual façam parte na forma do item anterior;

3.2.4 aqueles que forem considerados impedidos para participar de seleções ou contratar com a INVESTSP, conforme apurado em contratações anteriores dentro do prazo de vigência da sanção aplicada;

3.2.5 aqueles que tenham demonstrado incapacidade administrativa, financeira ou técnica ou má conduta ética na execução de contrato com a INVESTSP, declarados em contratações anteriores;

3.2.6 aqueles que mantenham vínculo de natureza técnica, comercial e trabalhista com:

- a) dirigente da entidade contratante;
- b) agente que desempenhe função na licitação;
- c) agente que atue na gestão ou fiscalização do contrato; ou
- d) os cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, das pessoas constantes das alíneas "a" a "c".

3.2.7 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.2.8 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista; ou

3.2.9 aqueles que se enquadrarem em outras hipóteses previstas nos editais, bem como na legislação vigente.

3.2.10 Caso as circunstâncias que ensejam os impedimentos previstos no item 3.2 sejam ocultadas e descobertas ao longo do procedimento de seleção ou após a celebração do contrato, a INVESTSP poderá adotar providências para exclusão do fornecedor da licitação e para a rescisão do contrato.

3.2.11 O impedimento de que trata o inciso 3.2.4 será também aplicado ao participante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção de impedimento a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do participante.

3.3 A pessoa jurídica poderá participar de licitação em consórcio, na forma do art. 6º, da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

4. DA PARTICIPAÇÃO DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

4.1 As Microempresas – “ME” e as Empresas de Pequeno Porte – “EPP” que tenham interesse em participar deste procedimento de contratação deverão observar o disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e apresentar Declaração, conforme modelo constante no Anexo V;

4.2 Da Regularidade Fiscal das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

4.2.1 A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

4.2.2 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

4.2.3 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da INVESTE SÃO PAULO, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.2.4 A não regularização da documentação, implicará decadência do direito à contratação.

4.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

4.4 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

4.5 Para efeito do disposto no item anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

4.5.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto especificado.

4.5.2 Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do item “4.4”, serão convocadas as remanescentes que por ventura se enquadrem na hipótese do item “4.5”, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.5.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item “4.4”, será feita a classificação entre elas, seguindo-se a ordem crescente de preços, ou, no caso de

preços exatamente iguais, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

4.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto a ser adquirido será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

4.7 O benefício de que tratam os itens “4.3” a “4.5” e seus subitens somente serão aplicados quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

5. DO ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1 As Propostas de Preços das empresas interessadas em participar deste procedimento de Coleta de Preços serão recebidas entre o período de **16/10/2025 até às 9h30** horas do dia **22/10/2025**, em formato “pdf”, devendo ser enviadas por e-mail para o endereço eletrônico **compras@investsp.org.br**, constando no assunto **“Coleta de Preços ISP nº 12/2025”**.

5.2 As Propostas de Preços das empresas interessadas serão analisadas, sendo desclassificadas aquelas que não estiverem em consonância com este edital e do Termo de Referência.

5.3 As empresas classificadas serão notificadas, por e-mail enviado ao endereço informado na Proposta de Preços, acerca do menor valor ofertado. Cada empresa poderá apresentar apenas um novo lance, obrigatoriamente inferior ao seu último lance registrado, o qual deverá ser encaminhado exclusivamente para o e-mail **compras@investsp.org.br**, até às **11h30** do dia **22/10/2025**.

5.4 Os lances oferecidos serão registrados e o lance de menor preço ficará classificado em primeiro lugar.

5.5 Na hipótese de haver lances iguais, prevalecerá, como de menor preço, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

5.6 Na hipótese de não oferecimento de lances será classificado em primeiro lugar o licitante que ofertou a proposta inicial de menor preço.

5.6.1 As Propostas de Preços que, após o lance final, apresentarem valor total superior ao orçamento de referência (valor máximo admitido) serão desclassificadas.

5.6.2 A critério da InvestSP, poderá ser oportunizada a negociação com o licitante mais bem classificado, com vistas à obtenção de condições mais vantajosas, inclusive para que o valor da proposta final se situe em patamar igual ou inferior ao orçamento de referência.

5.7 As empresas poderão acompanhar o resultado da classificação ou desclassificação pelo site da Investe São Paulo: www.investe.sp.gov.br, no ícone “Sobre a Investe SP” > “Licitações e Contratos” > “Licitações 2025”.

5.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização da análise das propostas na data informada acima, as datas serão automaticamente

transferidas para o primeiro dia útil subsequente.

5.9 A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços em seu próprio papel timbrado, sendo obrigatório o uso do MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS – ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA – ficando explicitado o objeto em conformidade com as especificações constantes deste documento, devendo ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, datada e assinada pelo representante legal da empresa participante ou por seu procurador com poderes específicos, rubricadas todas suas primeiras páginas, bem como os respectivos anexos.

5.9.1 A representação legal da empresa será verificada com a avaliação dos documentos de habilitação. Havendo divergência entre o signatário da Proposta de Preços e a pessoa indicada nos instrumentos jurídicos como representante legal com poderes para assinar contratos e assumir compromissos, a Proposta será desclassificada.

5.10 A proposta comercial compreende a apresentação dos documentos e informações que seguem:

5.10.1 Proposta elaborada em conformidade com os modelos constantes do Anexo II.

5.10.2 Preço global escrito em algarismos e por extenso, prevalecendo este último em caso de divergência. O preço proposto deverá contemplar todos os custos diretos e indiretos incorridos pela empresa participante na data da apresentação da proposta, incluindo, entre outros: tributos, salários, encargos sociais, material, despesas administrativas, seguro, depósito de caução, frete, lucro etc.

5.10.3. Os preços globais e específicos propostos deverão ser iguais ou inferiores aos referenciais da contratação, como requisito de aceitabilidade e admissibilidade da proposta, observado a aplicação do desconto linear.

5.11 Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela INVESTE SÃO PAULO.

5.12 Pela elaboração da proposta a empresa participante não terá direito auferir qualquer vantagem, remuneração ou indenização.

5.13 Dados informativos que deverão constar do documento de apresentação da proposta:

- a) Nome, endereço, CNPJ e Inscrição Estadual/Municipal da empresa interessada;
- b) Número desta Coleta de Preços;
- c) Descrição do objeto do presente procedimento de contratação em conformidade com as especificações constantes deste documento;
- d) Indicação do contato com a empresa participante (nome, cargo e telefones);
- e) O prazo de validade das propostas será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para sua entrega, o qual, se maior, deverá ser explicitado na proposta. Na falta de indicação expressa do prazo de validade da proposta, este será considerado como de 60 (sessenta) dias.

5.14 Não serão aceitas propostas com opções para o mesmo item.

5.15 Como requisito para a participação neste procedimento de contratação, a empresa interessada deverá manifestar, de forma expressa, em sua Proposta de Preços, o pleno conhecimento, concordância e atendimento às exigências de habilitação previstas neste documento e seus anexos.

5.16 A empresa interessada também deverá declarar em sua Proposta de Preços, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP, e que não se encontram alcançadas por quaisquer das hipóteses previstas no § 4º, do art. 3º, da LC n.º 123/2006.

5.17 Os pedidos de esclarecimentos referentes a esta Coleta de Preços deverão ser enviados à Gerência de Licitações e Contratos, até às 17 horas do dia **18/10/2025**, 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas de preços, preferencialmente por meio eletrônico, via internet, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br.

5.18 A área técnica solicitante fará a verificação e validação das propostas recebidas, a fim de verificar sua compatibilidade com o Termo de Referência. Da desclassificação das Propostas de Preços somente caberá pedido de reconsideração à Gerência de Licitações e Contratos, ou responsável pela condução do processo de seleção, com a justificativa de suas razões, a ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis após a publicação de resultado, no seguinte endereço: compras@investsp.org.br, com o título “Reconsideração”.

5.18.1 A Gerência de Licitações e Contratos analisará, juntamente com a área técnica solicitante e a Diretoria Corporativa e Financeira decidirá em até 01 (um) dia útil, o pedido de reconsideração. Da decisão relativa ao pedido de reconsideração não caberá recurso.

5.19 Realizada a classificação das Propostas de Preços válidas, terá início a fase de habilitação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Somente será exigida a documentação de habilitação da empresa que apresentar a Proposta de Preços de menor preço para este procedimento de Coleta de Preços, cujo envio e análise ocorrerão anteriormente à assinatura do Contrato.

6.2 A empresa vencedora, ou seja, aquela detentora da melhor proposta, deverá encaminhar a documentação de habilitação de acordo com item 6 do Termo de Referência, por solicitação formal da Gerência de Licitações e Contratos por meio de mensagem por e-mail intitulada “**Coleta de Preços nº 12/2025 - Solicitação de Documentos de Habilitação**”, para o e-mail [**compras@investsp.org.br**](mailto:compras@investsp.org.br), no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

6.3 Uma vez constatada a regularidade da documentação de habilitação da empresa vencedora, o processo será encaminhado à Sra. Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP para homologação e, por convocação da Gerência de Licitação e Contratos, a empresa vencedora será convocada para a assinatura do Contrato.

6.4 Toda a documentação exigida deverá ser apresentada, inicialmente, digitalizadas em formato “pdf”, ficando a critério da INVESTE SÃO PAULO solicitar os originais para conferência *a posteriori*.

6.5 Toda a documentação deverá estar dentro do prazo de validade. Quando não houver previsão no próprio documento, será considerado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data da sua emissão.

7. DA HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO

7.1 Uma vez verificados os documentos de habilitação e estando todos em conformidade, a empresa será declarada vencedora do procedimento de contratação que será encaminhado para homologação, pela Diretora Corporativa e Financeira da INVESTSP, sendo a empresa vencedora convocada a assinar o Contrato, conforme ANEXO VI – Minuta de Contrato.

7.2 Dos resultados da fase de habilitação caberão recursos fundamentados, a serem interpostos no prazo de 02 (dois) dias úteis, pela proponente que se julgar prejudicada, a serem enviados para o e-mail compras@investsp.org.br, com o título “Recurso”;

7.2.1 Os recursos terão efeito suspensivo e deverão ser dirigidos à Gerência de Licitações e Contratos que, após contrarrazões e caso não reconsidere a decisão recorrida, os encaminhará, para julgamento, ao Diretor Corporativo e Financeiro ou a quem este delegar competência para fazê-lo.

7.3 A contratação dos serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I, dar-se-á por meio de Contrato, a ser assinado eletronicamente com a empresa vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar da convocação para a celebração dele, conforme Minuta de Contrato – Anexo VI.

7.3.1 O prazo mencionado acima poderá ser prorrogado desde que ocorra motivo justificado e aceito pela INVESTSP.

7.4 Até a assinatura do Contrato, poderá ser desclassificada a proposta e/ou inabilitada a empresa vencedora, caso a INVESTSP venha a ter conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

7.5 Ocorrendo eventual desclassificação da proposta e/ou inabilitação da empresa vencedora, a INVESTSP poderá retomar o processo e convocar as empresas participantes remanescentes, observados o disposto neste documento e a ordem final de classificação das propostas, retomando o procedimento de habilitação.

8. DAS SANÇÕES

8.1 O envio de proposta representa aceitação e vinculação da proponente aos termos deste Edital e da Resolução CD-ISP n.º 03/2025.

8.2. A Proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar boa execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeita a:

- 8.2.1. advertência;
- 8.2.2. desclassificação do certame e perda do direito de contratar;
- 8.2.3. perda de caução ou outras garantias oferecidas na fase de proposta; e
- 8.2.4. suspensão do direito de contratar com a INVESTSP pelo prazo de até dois anos;
- 8.2.5. multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) do valor de referência desta contratação, pela recusa em assiná-lo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis observadas a prorrogação do prazo, após regularmente convocado por escrito, a qual será cobrada em Juízo.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 É facultada à Gerência de Licitações e Contratos, em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

9.2 A inobservância do prazo fixado pela Gerência de Licitações e Contratos para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes ou incompletos ocasionará a desclassificação da proposta.

9.3 Fica assegurado à INVESTSP o direito de, no seu interesse, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, o presente procedimento de Coleta de Preços, dando ciência às empresas participantes mediante envio de e-mail e publicação no site.

9.4 As empresas participantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a INVESTSP não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo.

9.5 As empresas participantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento de Coleta de Preços.

9.6 Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na INVESTSP.

9.7 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da empresa interessada, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua Proposta, durante a realização deste procedimento de Coleta de Preços.

9.8 Integram este Documento, para todos os fins e efeitos:

9.8.1 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

9.8.2 ANEXO II – PROJETO CONCEITUAL

9.8.3 ANEXO III – PROJETO EXECUTIVO

9.8.3 ANEXO IV – DECLARAÇÕES

9.8.4 ANEXO V - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

9.8.5 ANEXO VI – MINUTA DE CONTRATO

9.9 A homologação do resultado desta Coleta de Preços não implicará em direito à execução do objeto.

9.10 Os casos omissos na presente Coleta de Preços serão solucionados pela Diretoria Corporativa e Financeira.

São Paulo, 14 de outubro de 2025.

DANILA LORENS EDELWEISS DE MAGALHAES

Diretora Corporativa Financeira

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II
PROJETO CONCEITUAL

ANEXO III
PROJETO EXECUTIVO

ANEXO IV - DECLARAÇÕES
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Eu, nome completo, RG, CPF, cargo ocupado na empresa, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que a empresa _____ (*nome empresarial*), interessada em participar da Coleta de Preços nº XX/2025:

a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Previdência no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação previstas no item 3.2 deste Edital;

c) cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual;

d) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei Federal nº 6.019/1974, com redação dada pela Lei Federal nº 13.467/2017;

e) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

f) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outra empresa ou interessada, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

g) a empresa não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outra empresa ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação;

h) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outra empresa ou interessado, em

potencial ou de fato, no presente procedimento de contratação antes da adjudicação do objeto.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante ao procedimento de contratação e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento de contratação;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento de contratação;

c) afastar ou procurar afastar interessados, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar o procedimento de contratação ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de procedimento de contratação ou celebrar contrato;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a Investe São Paulo;

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Investe São Paulo;

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



**ANEXO V – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR EMPRESAS QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 4.1 DO EDITAL.

Eu, _____, portador do RG nº _____ e do CPF nº _____, representante legal da empresa _____ (nome empresarial), interessado em participar da Coleta de Preços XX/2025, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO Nº XX/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE – INVESTE SÃO PAULO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

A AGÊNCIA PAULISTA DE PROMOÇÃO DE INVESTIMENTOS E COMPETITIVIDADE - INVESTE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.662.944/0001-88, com sede na Av. Escola Politécnica, n.º 82, Rio Pequeno, São Paulo/SP, CEP: 05350-000, doravante designada “**CONTRATANTE**”, neste ato representada por seu Presidente, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador do documento de identidade, RG nº XXXXXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXX e por seu Diretor Corporativo e Financeiro, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, portador do documento de identidade, RG nº XXXXXXXXXXXX e do CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, no uso de suas atribuições legais, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no sob nº XXXXXXXXXXXXXXX, com sede na Rua XXXXXXXXXXXXXXX – CEP XXXXXXXXXXXXXXX doravante denominada “**CONTRATADA**”, neste ato representada por sua XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no sob o CPG nº XXXXXXXXXXXXXXX, portadora da cédula de identidade RG XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXX, celebram o presente CONTRATO, sujeitando-se às disposições previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – INVESTSP – Resolução CD-ISP nº 03/2025,

por meio de Coleta de Preços nº xx/2025 constante no Processo ISP CP SEI nº xxxxxxxxxxxxxxxx,, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Construção, montagem, manutenção e desmontagem do estande do Município de São Paulo na FESTURIS, que ocorrerá de 06 a 09 de novembro de 2025, em Gramado/RS.

1.2 O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.2.1 O Termo de Referência;

1.2.2 O Edital da Licitação; e

1.2.3 A Proposta do Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 Correrão por conta exclusiva da contratada todas as despesas decorrentes e necessárias para execução dos serviços contratados, inclusive aquelas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários, logísticos e quaisquer outros previstos na legislação local aplicável.

2.2 A contratada compromete-se a fornecer os materiais utilizando pessoal e equipamentos próprios, os quais estarão sob sua inteira responsabilidade, quer seja no que compete à responsabilidade civil, quer seja a manutenção dos equipamentos, conforme a legislação local aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

3.1 O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da data assinatura do contrato.

3.2 O contrato poderá ser encerrado antecipadamente mediante comum acordo entre as partes, desde que haja a devida quitação recíproca quanto às obrigações pactuadas.

3.3 Eventual prorrogação deverá ser justificada e formalizada mediante celebração do respectivo termo de aditamento ao Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E PAGAMENTO

4.1 O valor total do presente contrato é R\$ xxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2 Fica estabelecido que não haverá reajuste do valor total definido para a execução do objeto deste contrato, sendo de responsabilidade da contratada o risco de variação cambial.

4.3 O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a realização do objeto, mediante apresentação da respectiva nota fiscal/Invoice de serviço, por meio de emissão de boleto bancário ou transferência para conta corrente de titularidade da CONTRATADA.

4.3.1 A contratada deverá entregar à contratante a respectiva Nota Fiscal/Invoice no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência ao vencimento previsto no item acima. Caso a contratada entregue a nota/Invoice com antecedência inferior, o pagamento poderá ser adiado para a data de pagamento subsequente mais próxima, de forma que seja observada a antecedência de 10 (dez) dias úteis.

4.4 O responsável pelo setor solicitante deverá requerer o envio de relatório e documentos complementares para acompanhar a respectiva nota fiscal.

4.5 A Nota Fiscal/Invoice deverá ser enviada para: cobranca@investsp.org.br.

4.6 Os serviços prestados pela contratada considerados de qualidade insatisfatória pela contratante deverão ser refeitos e/ou reparados, de acordo com cronograma indicado pela contratante, às expensas da contratada, sem que à mesma caiba qualquer remuneração além daquela prevista neste instrumento, de acordo com as indicações da contratante.

4.7 Os valores dos serviços não prestados pela contratada ou prestados de forma insatisfatória e não refeitos ou reparados deverão ser descontados dos valores a serem pagos pela contratante.

4.8 Se houver erros ou incorreções na documentação fiscal apresentada, a CONTRATADA deverá providenciar a regularização, reiniciando-se o prazo de pagamento após a reapresentação correta.

4.9 Quaisquer despesas decorrentes de transações bancárias, inclusive a devolução de pagamento por inconsistência de dados bancários, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

4.10 A InvestSP poderá deduzir do montante a ser pago eventuais multas, indenizações ou valores decorrentes de glosas, conforme previsto neste contrato.

4.11 Nos casos de eventuais atrasos no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o CONTRATANTE pagará encargos moratórios calculados conforme a fórmula abaixo:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,000166667, assim apurado: $I = (TX) I = (6 / 100) I = 0,000166667$ 360 TX = Percentual da taxa anual = 6%

4.12 Em razão da adoção do regime de empreitada por preço global, a indicação da composição de custos apresentada pela Contratada tem caráter meramente informativo e justificativo do preço global ofertado, não vinculando a Invest SP quanto à sua exatidão ou adequação. Eventuais variações nos custos incorridos durante a execução do objeto constituem álea ordinária do contrato, integralmente suportada pela Contratada, sendo vedada qualquer pretensão de revisão ou recomposição de preços, a título de reequilíbrio econômico-financeiro, fundada exclusivamente nessas variações.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas com a execução da presente contratação serão custeadas pelo orçamento oriundo do Contrato de Prestação de Serviços firmado junto ao Município de São Paulo, por intermédio de sua Secretaria Municipal de Turismo - Contrato nº 02/SMTUR/2025 - SEI 390.00000037/2025-30).

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A INVESTE SÃO PAULO obriga-se a cumprir fielmente as condições e exigências contidas neste Contrato em especial:

6.2 Designar um funcionário como fiscal de Contrato, responsável pelo acompanhamento da execução dos serviços;

6.3 Analisar e aprovar os serviços entregues pela CONTRATADA;

6.4 Prestar, na medida do possível, as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA, com relação à execução dos serviços;

6.5 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, mediante aprovação das documentações de faturamento exigidas e devidamente atestadas pela fiscalização do Contrato.

6.6. Notificar a CONTRATADA por escrito (meio eletrônico) da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.7. A INVESTE SÃO PAULO não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por executar os serviços ora contratados, cumprindo todas as leis, regulamentos e demais instrumentos aplicáveis ao desenvolvimento das atividades, respeitando os termos, condições e o escopo dos serviços descritos no presente contrato.

7.2 Durante o prazo de vigência desse contrato, sem prejuízo das demais obrigações nesse instrumento assumidas e sob pena de rescisão imediata do contrato, a CONTRATADA obriga-se a:

I - Executar os serviços com o mais alto nível técnico e com a diligência profissional exigida pela natureza dos serviços prestados respeitando os termos deste contrato, bem como de seus anexos;

II - Corrigir, por sua própria conta, qualquer problema constatado pela CONTRATANTE nos serviços, desde que imputado exclusivamente à CONTRATADA;

III - Pagar todas as despesas de seus empregados e/ou contratados tais como, mas não limitadas a: salários, adicionais devidos, férias, décimo terceiro, seguro de acidentes de trabalho, contribuições ou encargos devidos à Previdência Social, ao FGTS, ao PIS, retenção do imposto de renda na fonte, bem como quaisquer outros encargos de natureza trabalhista, previdenciária ou tributária e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, enviar cópia dos comprovantes de tais pagamentos para a CONTRATANTE;

IV - Observar e fazer com que seus funcionários e/ou contratados respeitem as normas relativas à segurança, higiene e medicina do trabalho que visem à segurança e proteção dos mesmos, quando em serviço nas dependências da CONTRATANTE, ou no local de realização do evento, responsabilizando-se pelo fornecimento de indumentárias, equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC) indispensáveis à segurança de seus funcionários e/ou contratados quando necessário;

V - Exibir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, toda a documentação exigida por lei referente a seus empregados e/ou contratados que venham a ser designados para a prestação dos Serviços objeto do presente Contrato;

VI - Utilizar pessoal especializado, comprovadamente qualificado e em número suficiente à execução dos serviços objeto do presente Contrato, substituindo, de imediato, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, qualquer de seus empregados e/ou contratados que não atendam aos níveis de qualidade da CONTRATANTE;

VII - Responder pela idoneidade técnica e moral de seus sócios, empregados e prepostos, responsabilizando-se pelas consequências de quaisquer de seus atos ou omissões;

VIII - Submeter à aprovação da CONTRATANTE todas as etapas dos serviços;

IX - Cumprir os prazos avençados para a execução dos serviços ora contratados;

X - Responsabilizar-se pela entrega dos serviços à CONTRATANTE, de acordo com o presente contrato.

XI - Prestar os serviços utilizando pessoal e equipamentos próprios, os quais estarão sob sua inteira responsabilidade, quer seja no que compete a responsabilidade cível, quer seja a manutenção dos equipamentos. Da mesma maneira, caberá, também, à CONTRATADA a locação/compra das peças e/ou equipamentos que se fizerem necessários para a realização dos serviços objeto do presente instrumento;

XII - Proteger adequadamente o patrimônio do local de realização do evento, zelando pela conservação de suas instalações, equipamentos, móveis e utensílios, garantindo o reparo de qualquer equipamento que venha a ser danificado pelas atividades desenvolvidas e

arcando com o ônus decorrente das perdas e danos de quaisquer materiais, ressarcindo de imediato, de todos e quaisquer prejuízos que lhe tenham sido causados;

XIII - Responder por qualquer dano ou acidente que porventura seus empregados, contratados e/ou terceiros venham a sofrer em virtude da prestação dos Serviços ora contratados, devendo arcar com todas as despesas médicas, tais como, intervenções cirúrgicas, transferências, tratamento de fisioterapia entre outras, assim como, providenciar que seus envolvidos na prestação dos serviços estejam devidamente segurados contra possíveis acidentes, dano ou morte;

XIV - Responder integralmente pela perfeita execução dos serviços, inclusive das eventuais subcontratadas, responsabilizando-se nos termos do Código Civil Brasileiro;

XV - Assumir, em quaisquer litígios que envolvam a presente contratação, o polo passivo, responsabilizando-se pelas consequências de quaisquer atos ou omissões;

XVI - Responsabilizar-se por todos os atos que porventura vierem a ser praticados por si ou por seus funcionários, prepostos ou quaisquer pessoas que de uma forma ou de outra a ela estiverem ligadas na prestação dos serviços, respondendo por tais atos, cível e criminalmente, inclusive perante terceiros;

XVII - Obedecer, quando aplicável, as especificações da CONTRATANTE, as Normas da ABNT, Normas Regulamentadoras do MTE e outras usualmente aplicáveis, e, ainda, todas as leis, posturas e regulamentos federais, estaduais e/ou municipais relacionados com a prestação dos serviços objeto do presente instrumento, bem como os regulamentos internos de segurança da CONTRATANTE, cujo teor a CONTRATADA declara expressamente conhecer;

XVIII - Obedecer, quando aplicável, as especificações da CONTRATANTE, prever atendimento à legislação local dos eventos, cujo teor a CONTRATADA declara expressamente conhecer;

XIX - Submeter à aprovação da CONTRATANTE as etapas da prestação de serviços, de acordo com as orientações da CONTRATANTE.

XX Responsabilizar-se tecnicamente por todos os relatórios, pareceres, plantas, planilhas, projetos e trabalhos de qualquer tipo executados ou revisados por sua equipe em razão do contrato, respondendo integralmente por eventuais prejuízos que a CONTRATANTE ou terceiros venham a ter em razão de incorreções ou erros nos mesmos. A fiscalização da CONTRATANTE, nos termos do contrato, não afasta ou diminui a responsabilidade da CONTRATADA estipulada neste item;

XXI – Entregar, ao final do contrato, relatório de execução constando todos os serviços efetivamente prestados à CONTRATANTE.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências advindas de sua negligência, imprudência ou imperícia, praticadas por si ou terceiros a seu serviço, além de todos e quaisquer danos e acidentes causados à CONTRATANTE, a seus empregados ou terceiros, na execução dos serviços contratados ou em decorrência deles e pelos quais a CONTRATANTE seja de alguma forma demandada, judicial ou extrajudicialmente, cabendo à CONTRATADA responder por quaisquer atos dolosos ou culposos praticados por seus empregados.

7.4 Para a prestação dos Serviços objeto do presente contrato, a CONTRATADA declara que ela e seus empregados são devidamente habilitados, responsabilizando-se, tanto tecnicamente, quanto pelos registros profissionais exigidos por lei.

7.5 A CONTRATADA não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deverá ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

7.6 O descumprimento das obrigações imputadas à CONTRATADA, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e cíveis cabíveis.

7.7 O Projeto Executivo apresentado pela CONTRATADA poderá ser ajustado ou modificado antes do início da execução, desde que haja anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sendo obrigatória a preservação das diretrizes aprovadas e o atendimento aos objetivos estabelecidos no projeto.

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

8.1 A CONTRATANTE poderá efetuar fiscalização dos serviços prestados, o que não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da CONTRATADA, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços, inclusive quando resultantes de utilização de pessoal inadequado ou sem a qualificação técnica necessária, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do CONTRATANTE.

8.2 A ausência de comunicação, por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato, no edital e seus anexos.

8.3 Os Serviços poderão ser paralisados ou suspensos pela CONTRATANTE quando, a critério desta, for observado o não cumprimento do disposto no presente contrato, ou em seus Anexos, ou for verificada má qualidade na execução dos serviços ora contratados, sem que caiba à CONTRATADA qualquer remuneração ou ressarcimento de despesas provenientes destas paralisações, ficando a mesma sujeita às penalidades previstas neste Contrato.

8.4 Será considerada como infração contratual, para todos os efeitos, não só o retardamento da execução dos serviços, mas também a sua paralisação injustificada.

CLÁUSULA NONA – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

9.1 A CONTRATADA obriga-se a manter o mais absoluto sigilo com relação a este contrato, quaisquer dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais da CONTRATANTE, entre outros, a que ela CONTRATADA, seus empregados e/ou contratados venham a ter acesso, conhecimento ou que venham a lhes ser confiado em razão desse contrato, comprometendo-se, outrossim, a não revelar, reproduzir, utilizar ou dar conhecimento, em hipótese alguma, bem como a não permitir o uso desses dados, informações, materiais, pormenores, inovações, segredos comerciais, marcas, criações, especificações técnicas e comerciais, entre outros, devendo a CONTRATADA restituir imediatamente à CONTRATANTE, sempre que lhe for solicitado, todo e qualquer material fornecido para a execução dos serviços.

9.2 A CONTRATADA obriga-se, por si e seus prepostos, funcionários e contratados, a não prestar, a quaisquer veículos de comunicação, declarações sobre assuntos internos da CONTRATANTE de que venha a ter conhecimento em razão do desempenho dos serviços contratados.

CLÁUSULA DECIMA – RELAÇÕES TRABALHISTAS

10.1 A prestação dos serviços ora contratados não criará, em hipótese alguma, qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a CONTRATANTE e os empregados e/ou contratados da CONTRATADA, eis que eles continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados à CONTRATADA, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos reembolsos/salários, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros acréscimos pertinentes.

10.2 Na hipótese da CONTRATANTE vir a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por empregado e/ou contratado da CONTRATADA obriga-se esta última a ressarcir toda e qualquer despesa incorrida pela CONTRATANTE em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo-se honorários advocatícios, ônus sucumbenciais e custas judiciais, bem como a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a CONTRATANTE da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, desde o início até a sua finalização, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade.

10.3 A CONTRATADA assume, para todos os fins de direito, que é a única empregadora dos trabalhadores por ela utilizados na execução dos serviços objeto deste Contrato, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais ou securitárias decorrentes do vínculo empregatício existente entre ela e os

profissionais necessários à execução do presente, ficando também a seu cargo os tributos que incidam ou que vierem a incidir sobre a prestação de serviços aqui convencionada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – PENALIDADES

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o direito prévio do contraditório em processo expedito e da ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

11.1.1 Advertência formal, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais haja concorrido;

11.1.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução parcial, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.3 Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato por inexecução total, que deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

11.1.4 Suspensão do direito de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, que será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, sem prejuízo das eventuais multas aplicadas;

11.1.5 A CONTRATADA também responderá por eventuais perdas e danos que venha a causar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 Este contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE em caso de inexecução por parte da CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

12.2 O presente contrato também poderá ser rescindido no caso de necessidade administrativa da CONTRATANTE, desde que seja comunicado à CONTRATADA com 15 (quinze) dias de antecedência, sem que lhe sejam devidos quaisquer valores a título de indenização, cabendo apenas o pagamento dos serviços efetivamente prestados ou despesas efetivamente realizadas, que deverão ser comprovados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA NÃO CESSÃO E NÃO TRANSFERÊNCIA

13.1 A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, nem os direitos e obrigações nele previstos, sem a prévia comunicação e aprovação da CONTRATANTE.

13.2 Em caso de fusão, cisão, incorporação ou aquisição da empresa CONTRATADA, a continuidade da contratação somente será admitida com o consentimento prévio e por escrito da CONTRATANTE, se mantido o interesse.

13.3 Será vedado à CONTRATADA efetuar a subcontratação dos serviços sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, por escrito, exceto aqueles necessários e fundamentais para a realização dos serviços.

13.3.1 Na eventualidade de a CONTRATADA subcontratar terceiros para a execução do objeto do presente contrato, esta será a única e exclusiva responsável perante a

CONTRATANTE por qualquer ato e/ou omissão praticado por tal subcontratado, sendo certo que nada será devido pela CONTRATANTE com relação a tais terceiros subcontratados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Entendem-se como partes integrantes do presente instrumento, para todos os fins e efeitos de direito, a proposta apresentada pela CONTRATADA.

14.2 A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto desta contratação, durante a vigência contratual, até o limite de 25%.

14.3 Ainda nos termos do subitem imediatamente anterior (14.2), o presente Contrato poderá ser revisado ou ajustado a qualquer momento, com a finalidade de maximizar resultados em termos de qualidade, eficiência e escopo, em compatibilidade com a realidade de mercado.

14.4 As comunicações entre as partes poderão ser feitas por qualquer meio de comunicação comprovada, inclusive o eletrônico, endereçadas aos respectivos contatos designados conforme combinado entre as partes, ou aos seus substitutos previamente indicados.

14.5 As PARTES comprometem-se a observar a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/2018) especialmente no tocante à proteção de dados pessoais e respeito à privacidade.

14.6 Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente instrumento, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, não

afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas nesse contrato.

14.7 As PARTES reconhecem a assinatura eletrônica como válida, passando as condições aqui ajustadas a obrigar ambas as partes e seus sucessores. Assim, as PARTES reconhecem que este e qualquer outro documento a ele relacionado poderão ser assinados eletronicamente, através de plataforma de assinatura digital, de forma manuscrita ou por ambas as modalidades no mesmo documento, bem como que as assinaturas eletrônicas apostas neste documento possuirão valor legal, para todos os fins.

14.8 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

14.9 A CONTRATADA declara que suas atividades estão em conformidade com as Leis Anticorrupção e desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das Leis Anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de

corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

14.10 - A CONTRATADA declara ciência e adesão ao Código de Ética, Conduta e Integridade da Contratante, aprovado pela Resolução nº 01/2025 – CD/ISP, obrigando-se a cumpri-lo fielmente sob pena de incorrer nas sanções previstas.

14.11 Multa que pode variar de 10 a 50% do valor contratual, a ser dosada conforme a gravidade da infração, no caso de descumprimento das disposições do Código de Ética, Conduta e Integridade da Contratante, aprovado pela Resolução nº 01/2025 – CD/ISP, sem prejuízo de outras sanções e reparações previstas nas demais legislações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1 A licitante vencedora deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 20% (vinte por cento) do valor contratado.

15.2 A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à InvestSP decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela InvestSP à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela CONTRATADA.

15.3 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar o objeto contratado.

15.4 A InvestSP fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, ou de seu preposto, ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

15.5 A autorização é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

15.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Contratante, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a CONTRATADA deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.

15.7 A CONTRATADA terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleito, para todos os fins e efeitos de direito, o Foro Central da Comarca de São Paulo - SP, para conhecer e decidir quaisquer questões atinentes ao presente contrato, renunciando as partes, desde já e expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em 01 (uma) via, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles



assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, data da última assinatura eletrônica das partes.

CONTRATANTE:

_____	_____
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Presidente	Diretora Corporativa e Financeira

CONTRATADA:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal

TESTEMUNHAS:

_____	_____
Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx	Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: xxxxxxxxxxxx	CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX